



616

LEI Nº 415 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991.

"Permissão de uso a título Precário, de área da Municipalidade."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitida o uso a título precário pela COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS/ITABORAÍ LTDA., de imóvel pertencente a municipalidade situada em Papucaia, com área de 9.600m<sup>2</sup>.

Art. 2º - A utilização do referido imóvel será para fins específicos de exploração lucrativa de serviços de utilidade pública.

Art. 3º - O prazo de duração da permissão de uso será por 10 (dez) anos prorrogáveis por igual período.

Art. 4º - A critério da Administração pública e através de Termo de Permissão de uso será abilitada uma contraprestação pecuniária mensal a ser paga pelo permissionário, bem como os critérios para reajustamento e qualquer outras condições.

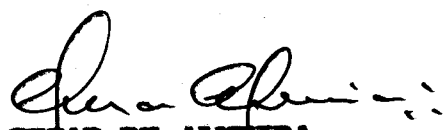
Art. 5º - O Termo de Permissão de Uso será registrado em livro da Prefeitura, cujas características serão indicadas em Portaria do Prefeito.

Parágrafo Único - O Registro do Livro que se refere este Artigo iniciará o permissionário na posse do imóvel.

Art. 6º - Todas as melhorias realizadas no imóvel serão incorporadas a este, tornando-se de utilidade pública, sem direito a retenção ou indenização.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11/NOVEMBRO/1991.

  
CESAR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal